



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVENBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO -

PARANÁ



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 11 DE NOVENBRO DE 2025.

Altera o § 1º do artigo 168 da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João, para suprimir a diferenciação entre homens e mulheres no limite de concessão do adicional por tempo de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 168 da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para os servidores integrantes do quadro do magistério, o limite de que trata o caput será de até 06 (seis) quinquênios de efetivo tempo de serviço público.”

Art. 2º Fica revogado a redação anterior do § 1º do artigo 168 da Lei nº 880/2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

PAULO SERGIO
DAL

ALBA:03421699984

Paulo S. Dal'Alba
Presidente

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DAL
ALBA:03421699984

Dados: 2025.12.16 13:50:14
-03'00'


Celso Cozzati
Vice-Presidente


Tania Papke
Secretária

